

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.354, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é concedida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **Câmara do Município de Porto Velho**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pelo art. 233, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, tem a seguinte estrutura organizacional estabelecida pela Lei Complementar nº 071, de 21 de outubro de 1997, e pelo Regimento Interno do Colegiado:

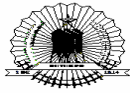
- I – Presidência;
- II – Conselho Pleno;
- III – Câmaras;
- IV – Apoio Administrativo e Financeiro;
- V – Apoio Técnico.

§ 1º - A estrutura do Apoio Administrativo e Financeiro consta de uma Coordenação, uma Unidade de Pessoal, uma Unidade de Patrimônio, Material e Transporte e uma Unidade Financeira.

§ 2º - A estrutura do Apoio Técnico consta de uma coordenação, uma Unidade de Educação Básica e uma Unidade de Planejamento, Legislação e Avaliação.

§ 3º - As coordenações são exercidas por Coordenadores e as Unidades por Gerentes.

Art. 2º - A remuneração dos Coordenadores correspondentes à gratificação do cargo em Comissão de Chefe de Núcleo Administrativo e Financeiro da Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados da Prefeitura e a remuneração dos Gerentes corresponde à gratificação do cargo em Comissão de Chefe de Apoio Administrativo da mesma tabela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo único. Os recursos financeiros para cobrir a despesa de que trata este artigo constarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

GILBERTO CEZAR CAVALCANTE TELES
Secretário Munic. de Educação

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral